



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre normas de prevenção e combate a Poluição Sonora, bem como em respeito ao direito de crença e religião, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando;

- Considerando que em nossa região é muito comum a utilização de equipamentos sonoros em ambientes públicos e logradouros, servindo em alguns casos como forma de proporcionar o entretenimento da cidade e comércio de bares e restaurantes;

Considerando que os equipamentos sonoros em uso abusivo de decibéis em qualquer horário ocasionando a ocorrência da contravenção penal, ora Perturbação do Sossegodefinida no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41;

Considerando que o direito a crença e a religião é garantido pela Constituição Federal e por leis internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é fundamental para a liberdade individual e o pluralismo social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica VEDADO no âmbito deste município atos de perturbação do sossego ou atos que possam prejudicar o direito de crença e religião, exercido através de cultos, missas e afins, seja por via de aparelho de som automotivo ou barulhos emitidos por veículos automotores.

Art. 2º Será excetuado do presente Decreto a utilização de equipamentos sonoros em Bares e Restaurantes desde que esteja munido de alvará emitido por esta prefeitura, e que os decibéis não estejam prejudicando a vizinhança e demais cidadãos, bem como que tal estabelecimento

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

**Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



esteja em um raio mínimo de 100 (cem) metros de igrejas, templos, escolas e unidades de saúde, e que a utilização do equipamento sonoro não coincida com os horários de celebrações religiosas.

Art. 3º . A Guarda Civil Municipal juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e controle, podendo utilizar-se de cooperação técnica da Polícia Militar Estadual.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2025.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal